

Processo n.: @REP 19/00914015

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência n. 020/2019 (Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de roçada, manutenção de praças e jardins e limpeza pública)

Interessados: Rodrigo Diego Jansen, Renato Cauduro Wanrowsky, Anderson Rosa e Vanderlei Valentini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 822/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Vanderlei Valentini contra o Edital de Concorrência n. 020/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, visando à contratação de empresas para prestação dos serviços de roçada, manutenção de praças e jardins e limpeza pública, no valor previsto de R\$ 19.449.448,80.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Blumenau que, em futuros Editais:

2.1. deixe claro o aspecto relativo ao tratamento conferido às empresas sujeitas à escrituração contábil digital – SPED Contábil, as quais dispensam autenticação de seus documentos em Junta Comercial;

2.2. faça ressalva quanto à exigência de certidão negativa para empresa em recuperação judicial como requisito de qualificação econômico-financeira no sentido da possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial com plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, atendendo à Lei n. 11.101/2005.

2.3. não faça vedação ao somatório de atestados de empresas consorciadas para se comprovar a qualificação técnica, em cumprimento ao art. 33, III, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados retronominados e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC